



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1557

Página 1 de 25

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Extrato .....	2
Aviso de Licitação .....	2
<b>Conselhos Municipais</b> .....	3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 44.438.968/0001-70  
Rua das Nações Unidas, 400  
Telefone: (18) 3701-9000  
Site: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

#### **Câmara Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 51.103.950/0001-82  
Praça Papa João XXIII, 115  
Telefone: (18) 3701-1800  
Site: [www.cmmirandopolis.sp.gov.br](http://www.cmmirandopolis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis**

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1557

Página 2 de 25

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

### PORTARIA Nº 7729/2025

*Dispõe sobre a alteração na composição da Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB - Política Nacional "Aldir Blanc" de fomento à Cultura no Município de Mirandópolis.*

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consubstanciados na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e o Decreto Federal nº 11.740/23, que regulamenta a Lei Federal 14.399/22, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - ALTERAR** a composição da Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura no Município de Mirandópolis com os seguintes nomes:

I. Claudio Antunes dos Santos Maneja Junior - Diretor de Cultura e Turismo

II. Paulo Cezar Pardim de Souza - Diretor Educação

III. Carlos Gilberto Rangel - Representante de Grupos

IV. Odair José Pin - Representante de Grupos

**Art. 2º** - O prazo de validade da Comissão será enquanto durar o processo de execução da Lei Aldir Blanc, a partir da presente data.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 7554/2024.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 12 de junho de 2025.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura Municipal de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão

Administrativa, data supra.

**VINICIUS RODRIGUES MACEDO**

Diretor de Gestão Administrativa

### Licitações e Contratos

#### Extrato

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2024 - PROCESSO - ADMINISTRATIVO Nº 5667/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024 -

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS - CONTRATADA: **ANA CHIARELLI MAFFI - ME** - OBJETO LICITADO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Lavanderia, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde a sua utilização até seu retorno, para atender a demanda do Departamento de Saúde de Mirandópolis. - OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, que vencerá em 05 de junho de 2025, para mais 12 (doze) meses, ou seja, até 05 de junho de 2026, bem como o reajuste do valor contratual, correspondente a 6,9809% acumulado de fevereiro de 2024 a abril de 2025. - DATA DE ASSINATURA: 06.06.2025.

### Aviso de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6403/2.025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2.025 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 11/2.025 - EDITAL Nº 12/2.025 - A Prefeitura do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, avisa aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço por Item, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, utensílios e descartáveis, com a finalidade de atender as necessidades de diversos departamentos da Prefeitura do Município de Mirandópolis. Cadastro de propostas no site: a partir das 12h00 do 25 de junho de 2.025. Abertura das propostas: às 08h30 do dia 14 de julho de 2.025. Recebimento dos lances: às 09h00 do dia 14 de julho de 2.025. Referência de tempo: horário de Brasília - DF. Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), bem como no site oficial do Município, no endereço eletrônico [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br). Informações complementares a respeito da presente licitação, serão obtidos através dos e-mails [comprasmirandopolis@gmail.com](mailto:comprasmirandopolis@gmail.com) e [licitacao@mirandopolis.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirandopolis.sp.gov.br). Mirandópolis/SP, 13 de junho de 2.025. Ederson Pantaleão de Souza - Prefeito.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1557

Página 3 de 25

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1892/94**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2013**  
**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023**  
**[comdicammirandopolis@gmail.com.br](mailto:comdicammirandopolis@gmail.com.br)**

#### RESOLUÇÃO Nº 02 DE 16 DE JUNHO DE 2025

“Regulamenta o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidades Programas/Serviços/Projetos governamentais ou não-governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirandópolis – COMDICAM”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirandópolis – COMDICAM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal Nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, criado pela Lei Municipal Nº1892/94 e as Leis Complementares Nº 76/2013 e Nº 120/2023, e ainda no que lhe confere o artigo 3º em seu inciso XIII Resolução Nº 71, de 10 de junho de 2001 do CONANDA e demais disposições legais vigentes:

#### CONSIDERANDO:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAM, órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento (art. 88, II, do ECA – Lei Nº 8.069/1990);

A Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e ao adolescente é prioridade absoluta;

A Lei Nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 12.010/2009;

A Lei Municipal Nº 1892/94 e as Leis Complementares Nº 76/2013 e Nº 120/2023, que em seu artigo 5º cria e define o CMDCA, de acordo com o artigo 88, inciso II, da Lei Federal Nº 8.069/90 e ainda no art. 10 da Lei Nº 76/2013, que esclarece o que compete ao COMDICAM como órgão de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

A Lei Federal Nº 12.594/2012 – que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1557

Página 4 de 25



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1892/94  
LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2013  
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023  
[comdicammirandopolis@gmail.com.br](mailto:comdicammirandopolis@gmail.com.br)

medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

O Decreto Nº 9.579/2018, que dispõe sobre a formação técnico-profissional e das entidades qualificadas em formação técnico-profissional;

A Resolução Nº 105/2005, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

A Resolução Nº 71/2011, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e da inscrição de programas de proteção e socioeducativo das Entidades Governamentais e Não Governamentais no CMDCA;

A Resolução Nº 164/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional;

A deliberação em Plenária na Reunião Mensal realizada em 28/01/2025.

RESOLVE:

**Art. 1º.** É obrigatório, o Registro e Inscrição de Serviços e Programas das Organizações da Sociedade Civil e Inscrição de Serviços e Programas governamentais, que atue em Mirandópolis, de acordo com os Arts. 90, §1º, do ECA e 10, da Lei Nº 12.594/2012, em regime de:

**I – Serviços e Programas destinados à proteção de crianças e adolescentes:**

**I.1** – Programas de guarda subsidiada (art.34, do ECA);

**I.2** – Programa de colocação Familiar (arts.90; inc.III c/c101, inc.IX, do ECA);

**I.3** – Programas/Serviço de Acolhimento Familiar (art.101, inc.VII, do ECA);

**I.4** – Programa/Serviço de Acolhimento Institucional (art. 90, inc. IV c/c 101, inc. VII, do ECA);

**I.5** – Programas de Apadrinhamento Afetivo (art.19-B, do ECA);

**I.6** – Programas/Serviços destinado à entrega de crianças/adolescentes aos pais/responsáveis – incluindo eventual recâmbio a outros municípios (art. 101, inc. I, do ECA);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1557

Página 5 de 25



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1892/94  
LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2013  
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023  
[comdicammirandopolis@gmail.com.br](mailto:comdicammirandopolis@gmail.com.br)

**I.7** – Programas de orientação, apoio e acompanhamento temporários (art. 101, inc. II, do ECA);

**I.8** – Programas/Serviços destinados à inserção ou reintegração escolar (art. 101, inc. III, do ECA e art. 82, da Lei Nº 12.594/2012);

**I.9** – Programas/Serviços de contraturno e reforço escolar, inclusive para assegurar que a inserção/reintegração escolar tenha êxito (art.24, inc.V da Lei Nº 9.394/1996);

**I.10** – Programa Comunitário ou oficial de auxílio família, à criança e ao adolescente (art. 101, inc. IV, do ECA);

**I.11** – Programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a crianças/adolescentes usuários ou dependentes de substâncias psicoativas (art. 101, inc. VI, do ECA);

**I.12** – Serviço de recebimento e monitoramento de denúncias de violência contra crianças e adolescentes (art. 13, caput, da Lei Nº 13.431/2017);

**I.13** – Serviço de Escuta Especializada para vítimas e testemunhas de violência (art. 7, da Lei Nº 13.431/2017);

**I.14** – Programa/Serviço de atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (art. 16, caput, da Lei Nº 13.431/2017);

**I.15** – Serviço de atendimento médico especializado para crianças/adolescentes vítimas de violência (art. 101, inc. V do ECA e arts. 14, §2º e 17, da Lei Nº 13.431/2017);

**I.16** – Serviço de atendimento psicológico para crianças/adolescentes que deles necessitem, inclusive em razão de terem sido vítimas de violência (art. 101, inc. V do ECA e arts. 14 §4º e 17, da Lei Nº 13.431/2017);

**I.17** – Programa de visita domiciliar destinado ao cuidado e educação na primeira infância (art. 14, caput e §4º e 5º, da Lei Nº 13.257/2016);

**I.18** – Programa destinado à aprendizagem de adolescentes a partir dos 14 anos de idade (art.428 a 433, da CLT);

**I.19** – Programas/Projetos/Serviços voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social voltadas à criança e ao adolescente (Art. 197 C.F./ Art. 59 do ECA / Art. 08 Lei Nº 13.146/2015 – Inclusão; art. 14, §2º, da Lei Nº 13.257/2016 –Lei da primeira infância).

**I.20** – Programas/Serviços/Projetos de inserção de adolescentes maiores de 14 anos no mercado de trabalho (Art. 63; 64; 65; 66 E 68 do ECA).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1557

Página 6 de 25



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1892/94  
LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2013  
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023  
[comdicammirandopolis@gmail.com.br](mailto:comdicammirandopolis@gmail.com.br)

#### II – Programas Socioeducativos:

**II.1** – Programa de Prestação de Serviço à comunidade (art.112, inc.III do ECA);

**II.2** – Programa de Liberdade Assistida (art.112, IV, do ECA);

**II.3** – Programas correspondentes às medidas do art. 101, inc. I a VI do ECA, quando aplicados a título de “medida socioeducativa” (art.112, inc.VII do ECA);

**II.4** – Programa de apoio/acompanhamento de egressos das unidades de internação e semiliberdade (art. 11, inc.V, da Lei Nº 12.594/2012);

**II.5** – Programas/Serviços destinado ao atendimento inicial de adolescentes acusados da prática de ato infracional (art. 88, inc. V, do ECA);

#### III – Programas e serviços destinados aos pais/responsáveis e outros membros da família:

**III.1** –Programas de orientação e apoio sociofamiliar;

**III.2** – Programas de Prevenção da gravidez na adolescência e suporte às gestantes adolescentes: ações que visem à educação em saúde reprodutiva e o fortalecimento do suporte psicossocial para adolescentes gestantes, garantindo o acompanhamento a gestação e o acesso a serviços de saúde (arts. 8 do ECA e 14, caput e §3º, da lei Nº 13.257/2016);

**III.3** - Programas de proteção, apoio e promoção da família (arts. 101, inc. IV e 129, inc. I, do ECA);

**III.4** –Programas de auxílio, orientação e tratamento a dependentes de substâncias psicoativas (art. 129, inc. II, do ECA);

**III.5** – Programas/Serviços destinados ao tratamento psicológico ou psiquiátrico (art. 129, inc. III, do ECA);

**III.6** – Programas destinados ao fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos (art. 14, §1º, da Lei Nº 13.257/2016);

**III.7** – Programas/serviços de ações de visita domiciliar e de outras modalidades que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância (art. 14, §4º, da Lei Nº 13.257/2016);

**III.8** – Programas/serviços de orientação/tratamento de autores de violência contra crianças/adolescentes (art. 18-B, do ECA);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1557

Página 7 de 25



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1892/94**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2013**  
**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023**  
**comdicammirandopolis@gmail.com.br**

**CAPÍTULO I**  
**DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS**

**Art. 2º.** São condições indispensáveis para a concessão de registro das Organizações da Sociedade Civil:

- I – Ter personalidade jurídica;
- II - Ter por objetivo e finalidade, elaborar, executar e manter programas de proteção e socioeducativos de atendimento a crianças e adolescentes;
- III - Ter fins não econômicos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

**Art. 3º.** As Organizações da Sociedade Civil que pretendam além do registro junto ao COMDICAM para funcionamento, o recebimento de recursos públicos, inclusive subvenção social, nos termos da Lei Federal N.º 13.019/14, deverão ainda ser regidas em Estatuto Social, por normas de organização interna que prevejam expressamente:

- I – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social voltadas à criança e/ou adolescente;
- II – Que em caso de dissolução o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Possuir:

- a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- d) utilidade Pública Municipal vigente.

**Art. 4.** As Organizações da Sociedade Civil que possuem sua sede em outro município, deverão apresentar ao COMDICAM o registro (dentro da validade) onde a mesma é localizada, exceto em caso onde a sede da OSC não execute serviço ou programa com criança e adolescente, neste caso deverá apresentar documento com justificativa.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1557

Página 8 de 25



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1892/94**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2013**  
**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023**  
**comdicammirandopolis@gmail.com.br**

### Seção I

#### Dos Documentos para Registro das organizações não governamentais

**Art. 5.** Para obtenção do Registro deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

- I. Requerimento de Registro, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente ou representante legal provido de procuração ou ata que o nomeie; (ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO).
- II. Cópia do último Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil, registrado em cartório competente, que estabeleça, entre seus objetivos institucionais, o atendimento à criança e ao adolescente;
- III. Cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório competente;
- IV. Cópia do cartão do CNPJ, em situação ativa e atualizada;
- V. Alvará de funcionamento, Alvará Sanitário e dos Bombeiros (Militar ou Civil) ou o seu protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade ou documento oficial que justifique a não apresentação deste. §1º.
- VI. Certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os profissionais que trabalharão diretamente com as crianças e adolescentes.
- VII. Cópia dos documentos pessoais do Presidente da OSC, bem como comprovante de endereço;
- VIII. O Registro das Organizações da Sociedade Civil tem validade de 4 (quatro) anos, observando o §2º, do art. 91 do ECA, devendo ser renovado a partir de seu vencimento §2º. O Registro das Organizações da Sociedade Civil poderá ser solicitado a qualquer tempo.
- IX. Plano de trabalho/Plano Político Pedagógico.

**Art. 6.** Quando a Organização da Sociedade Civil não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPJ em Mirandópolis, deverá apresentar o CNPJ da matriz.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1557

Página 9 de 25



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1892/94  
LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2013  
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023  
[comdicammirandopolis@gmail.com.br](mailto:comdicammirandopolis@gmail.com.br)

#### Seção II Da Renovação de Registro

**Art. 7.** O pedido de renovação do registro deve ser feito com no mínimo 30 dias de antecedência à data de vencimento do Certificado de Registro. Para tanto, deve-se ser encaminhado à Secretaria-Executiva do COMDICAM os seguintes documentos:

- I – Requerimento de renovação de registro, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente ou representante legal provido de procuração ou ata que o nomeie (ANEXO I).
- II – Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil;
- III – Cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório competente;
- IV – Cópia do cartão do CNPJ, em situação ativa e atualizada;
- V - Alvará de funcionamento, Alvará Sanitário e dos Bombeiros (Militar ou Civil) ou o seu protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade ou documento oficial da Organização da Sociedade Civil que justifique a não apresentação deste;
- VI - Certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os profissionais que trabalharão diretamente com as crianças e adolescentes.
- VII - Plano de Trabalho/Plano Político Pedagógico.

**Parágrafo Único:** A Comissão Setorial responsável terá até 90 (noventa) dias para realizar a análise do pedido, a partir da data de entrega integral dos documentos no COMDICAM.

## CAPÍTULO II

### DA INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS/PROJETOS

#### Seção I Dos Documentos para Inscrição de Serviços e Programas

**Art. 8.** Para obtenção de inscrição de Serviços e Programas, deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

- I – Requerimento de Inscrição de Serviços e/ou Programas, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente ou representante legal provido de procuração ou ata que o nomeie (Anexo I).
- II – Alvará de funcionamento, Alvará Sanitário e dos Bombeiros (Militar



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1557

Página 10 de 25



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1892/94  
LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2013  
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023  
[comdicammirandopolis@gmail.com.br](mailto:comdicammirandopolis@gmail.com.br)

ou Civil) ou o seu protocolo de solicitação ou de renovação, dentro do prazo de validade ou documento oficial das Organizações da Sociedade Civil e Serviços e Programas Governamentais que justifique a não apresentação deste, caso o local onde se realize o Serviço ou Programa não seja na sede da Organização;

III – Plano de Ação dos próximos 12 meses seguintes à atualização (Anexo II);

IV – Relatório das atividades desenvolvidas dos últimos 12 meses (Anexo III);

Parágrafo Único: O Relatório de atividades dos Serviços que executam o Regime de atendimento:

**Art. 9.** Para inscrição de Serviços ou Programas que executam os regimes de atendimento descritos no art.1º, inc.I ao I.18, inc.II ao II. 5 e inc.III ao III. 8 desta Resolução, deverão apresentar:

I - Projeto Político Pedagógico do Serviço ou Programa (Anexo IV).

**Art. 10.** Para inscrição de Serviços ou Programa que executam Serviços ou Programas de Aprendizagem e Educação Profissional, deverão apresentar também:

I - Plano de trabalho dos cursos, que contenha: carga horária, duração, conteúdo programático, data de matrícula, número de vagas oferecidas e perfil socioeconômico dos participantes, conforme Resolução 164/2014/CONANDA (Anexo V).

II - Inscrição dos Serviços ou Programas de Aprendizagem e Educação Profissional em caso de execução na modalidade Educação à Distância – EAD, no CMDCA da sede onde serão realizadas as atividades práticas, observadas as legislações correlatas, caso não seja em Mirandópolis/SP.

**Art.11.** Em caso de inscrição de serviços e/ou programas governamentais, deve ser apresentado os documentos que trata este caput, mais os que seguem:

I – Cópia do instrumento legal que comprove a criação do órgão público e quando houver, da unidade, ao qual o Serviço ou Programa é executado;

II – Decreto ou documento oficial/Portaria de nomeação do representante legal do Órgão Público e do Serviço ou Programa executado.

### Seção II

#### Da Atualização dos Serviços e Programas

**Art. 12.** A cada 12 meses contados a partir da última certificação deverão ser realizadas a atualização da inscrição (Plano de trabalho) dos Serviços e Programas pelo COMDICAM, conforme orientação do §3º, do artigo 90 do ECA.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1557

Página 11 de 25



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1892/94  
LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2013  
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023  
[comdicammirandopolis@gmail.com.br](mailto:comdicammirandopolis@gmail.com.br)

**Art. 13.** Para atualização, os serviços e programas deverão apresentar à Secretaria Executiva do COMDICAM, com no mínimo 30 dias de antecedência à data de vencimento do Certificado de Inscrição, os documentos atualizados, previstos nos Artigos 08, 09, 10 e 11 desta Resolução:

Parágrafo Único: A comissão terá 90 dias para realizar a análise do pedido, para em ato contínuo encaminhar para deliberação do Plenário do CMDCA.

#### CAPÍTULO IV FISCALIZAÇÃO

**Art. 14.** Compete ao COMDICAM o acompanhamento e monitoramento da política de atendimento à criança e ao adolescente.

**Art. 15.** O COMDICAM poderá realizar fiscalizações as Organizações da Sociedade Civil registradas, por intermédio de Comissões Especiais Inter setoriais, específicas de um determinado regime de atendimento, conforme necessidade preconizada em suas normativas legais, não isentando a devida fiscalização pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

**Parágrafo Único:** Em caso de apuração de supostas infrações cometidas pelas Organizações da Sociedade Civil registradas ou Serviços ou Programas Governamentais, que coloquem em risco os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, o fato será comunicado pelo COMDICAM ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, e a unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego nos casos de Serviços e Programas de aprendizagem e educação profissional, para as providências cabíveis.

**Art. 16.** A apuração de irregularidades em entidades de atendimento e infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente obedecerão ao disposto nos Artigos 191 a 197 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO

**Art. 17.** O cancelamento do registro/inscrição poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – Não solicitação de renovação/atualização no prazo estabelecido nesta Resolução;

II – Deixar de oferecer ao menos um Serviço ou Programa no COMDICAM;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1557

Página 12 de 25



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1892/94  
LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2013  
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023  
[comdicammirandopolis@gmail.com.br](mailto:comdicammirandopolis@gmail.com.br)

III - Mediante denúncia fundamentada de acordo com o art.91, parágrafo único, do ECA;

IV – Não observância dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Art.18.** O cancelamento será efetivado, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

I – Avaliação do fato ou denúncia pela Comissão Setorial responsável;

II – Recomendação de adequação;

III – Avaliação a fim de averiguar se a recomendação foi atendida;

IV – Emissão de Parecer, a ser submetido à Plenária do COMDICAM;

V – Cancelamento

§1º Os procedimentos relativos ao cancelamento assim como, o estabelecimento dos respectivos prazos serão estabelecidos pela Câmara Setorial responsável.

§2º O cancelamento será comunicado ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, competentes, conforme art. 5º desta Resolução.

§3º As Organizações da Sociedade Civil e Serviços e Programas Governamentais cancelados, poderão fazer novo pedido de registro ou inscrição a qualquer tempo, mediante orientação da Comissão Setorial.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19.** A Organização da Sociedade Civil e Serviço e/ou Programa Governamental deverá encaminhar, a qualquer tempo, alteração significativa, em sua estrutura, natureza jurídica, finalidade de suas ações ou quaisquer alterações que virem a ocorrer. Também deverá fazer pedido de atualização e ou alteração no Plano de Ação apresentado, com a devida justificativa. A Câmara Setorial responsável terá competência por delegação da plenária por meio desta Resolução para acolher aquelas que não modifiquem substancial e essencialmente a proposta anterior, apenas noticiando isto ao plenário, ou encaminhando a análise do mesmo aquelas cuja alteração seja substancial.

**Parágrafo Único:** As Organizações da Sociedade Civil, a qualquer tempo, estão obrigadas a comunicar, por escrito, ao COMDICAM, os casos de extinção.

**Art. 20.** Os recursos do FUNCRIANÇA somente poderão ser destinados as Organizações da Sociedade Civil e Órgãos Governamentais,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1557

Página 13 de 25



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1892/94**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2013**  
**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023**  
**[comdicammirandopolis@gmail.com.br](mailto:comdicammirandopolis@gmail.com.br)**

regularmente certificadas por Registro e/ou Inscrição junto ao COMDICAM, nos devidos prazos e moldes previstos nesta resolução.

**Art. 21.** Os casos omissos, no tocante a esta resolução, serão analisadas pela Comissão Setorial Responsável e deliberada pela plenária do COMDICAM.

**Parágrafo único:** Na interpretação desta Resolução deve-se considerar os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**Bruna dos Santos Silva Ozaki**  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirandópolis.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1557

Página 14 de 25



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1892/94**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2013**  
**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023**  
**comdicammirandopolis@gmail.com.br**

(TIMBRE DA ENTIDADE)

**ANEXO I – Resolução Nº 02/2025/COMDICAM**

**REQUERIMENTO**

(Apresentar uma via para registro/renovação e uma para inscrição/atualização)

ILMO SENHOR(A) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirandópolis. A Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada, em consonância com o Art. 90 e 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990:

Nome da Organização da Sociedade Civil ou Órgão Governamental:

CNPJ:

Representante Legal (presidente/diretor):

Data Início do Mandato:

Data do Término do Mandato:

RG:

CPF:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Endereço da sede:

Cidade:

CNPJ:

E-mail (Instituição):

Telefone da entidade:

Entidade com sede/atuação em outros municípios  Sim  Não Qual(s)?

REQUER:

Registro da Organização da Sociedade Civil

Renovação de Registro – 4 anos

Inscrição de Serviços e/ou Programas

Atualização da inscrição – 4 anos

Nome do Serviço/Programa:

Responsável Técnico:

Cargo desempenhado:

RG:

CPF:

Endereço de execução do Serviço/Programa:

E-mail (Instituição):

Telefone da entidade:

**Regime de Atendimento Executado pelo Serviço/Programa, conforme Art.01, da Resolução Nº02/2025 – COMDICAM:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1557

Página 15 de 25



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1892/94  
LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2013  
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023  
[comdicammirandopolis@gmail.com.br](mailto:comdicammirandopolis@gmail.com.br)

**I – Serviços e Programas destinados à proteção de crianças e adolescentes:**

Especificar: \_\_\_\_\_

**II – Programas Socioeducativos:**

Especificar: \_\_\_\_\_

**III – Programas e serviços destinados aos pais/responsáveis e outros membros da família:**

Especificar: \_\_\_\_\_

**Informações Institucionais (para Organização da Sociedade Civil):**

( ) No Estatuto Social da OSC consta pelo menos um de seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social – nº artigo \_\_\_\_\_;

( ) No Estatuto Social da OSC consta que em caso de dissolução o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta – nº artigo \_\_\_\_\_;

( ) No Estatuto Social da OSC consta escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**INSCRIÇÃO/ CERTIFICAÇÃO**

Qual Conselho Municipal

( ) Assistência Social

( ) Saúde

( ) Educação

( ) Pessoa com Deficiência

( ) Conselho Estadual Certifica do de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

( ) Ministério do Desenvolvimento Social

( ) Ministério da Saúde

( ) Ministério da Educação Utilidade Pública.

( ) Municipal

( ) Estadual

( ) Federal OSCIP

Outras inscrições/certificação em Mirandópolis ou em outros municípios

Mirandópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1557

Página 16 de 25



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1892/94**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2013**  
**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023**  
**comdicammirandopolis@gmail.com.br**

(TIMBRE DA ENTIDADE)

### **ANEXO II – Resolução Nº 02/2025/COMDICAM MODELO PLANO DE AÇÃO NOME DO SERVIÇO OU PROGRAMA**

Regime de Atendimento do Serviço/Programa (conforme art.1º desta Resolução)

#### **1. IDENTIFICAÇÃO**

Nome/ Razão Social da Organização da Sociedade Civil ou do Órgão Governamental:

Dias de funcionamento:

Horário de Expediente:

Serviço/Programa é executado na sede da OSC ou do Órgão Governamental? ( ) Sim ( ) Não

Endereço Completo do local de execução do Serviço/Programa: (descrever o endereço de todos os locais de execução do Serviço/Programa, caso haja mais de um).

Telefone:

E-mail:

Rede Social:

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

Responsável Técnico pelo Serviço/Programa

Nome:

Cargo desempenhado:

RG:

CPF:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

#### **3. APRESENTAÇÃO**

Descrever o conteúdo do plano, ou seja, do que se trata o trabalho realizado pelo serviço ou programa, sua relevância à sociedade; os parceiros para o desenvolvimento das atividades (como as redes de atendimento) e da elaboração do mesmo. Também são apresentados os princípios que norteiam as ações, de forma que expressem os valores morais, culturais, políticos etc.; as diretrizes das ações; as leis que fundamentam toda a ação e o modelo de gestão adotado pela organização.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1557

Página 17 de 25



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1892/94  
LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2013  
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023  
[comdicammirandopolis@gmail.com.br](mailto:comdicammirandopolis@gmail.com.br)

#### 4. DIAGNÓSTICO DA ÁREA

Apresentar o diagnóstico da área que será implantado o plano de trabalho ou que já vem sendo desenvolvido, contendo a caracterização da população a ser atendida; análise da realidade social da comunidade (bairro, cidade etc.); aspectos demográficos, histórico da região e/ou público. Abrangência territorial atendida.

#### 5. OBJETIVOS

5.1 OBJETIVO GERAL: de maior amplitude, só será alcançado pela somatória das várias ações e atividades. Deve ser claro e consistente, expressando o impacto mais geral do projeto.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: são desdobramentos do objetivo geral, expressando o que se pretende alcançar com o serviço ou programa, através dele determinam-se os recursos, as atividades e os resultados esperados.

6. PÚBLICO-ALVO: a quem se destina o atendimento da instituição.

7. RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS. Descrever de forma detalhada e objetiva apenas o que diz respeito ao Serviço ou Programa, se possível em forma de tabela:

- Fonte de recursos mensais/anuais para execução do Serviço/programa (não colocar valores e especificar apenas sobre o serviço/programa)
- Quadro de profissionais que executam o serviço/programa, formação/especialidades, função, carga horária, forma de contratação/vínculo (informar por ofício ao COMDICAM sempre que houver alterações no quadro funcional, extinção ou ampliação do quadro de profissionais)
- Dados da sede e dos locais de execução das ações: se próprio, cedido ou alugado. Se há termo de cedência, contrato de locação.
- Descrever estrutura física da sede e dos locais de execução das ações.

7. METODOLOGIA Formas de divulgação e critérios para acesso ao serviço/programa (busca ativa, espontânea, encaminhamento da Rede de Atendimento Socioassistencial, Requisição Judicial, inscrição, processos seletivos etc. Descrição das ações como acontece, frequência, horários e dias da semana, responsáveis por cada ação, local de acontecimento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1557

Página 18 de 25



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1892/94  
LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2013  
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023  
[comdicammirandopolis@gmail.com.br](mailto:comdicammirandopolis@gmail.com.br)

Cronograma de execução anual, separado por periodicidade das ações. Tabela semanal de atividades com horários e responsáveis pela ação - quem são os responsáveis diretos por cada ação. Descrever faixa etária atendida, quantidade de atendidos, dividido por: Crianças – 0 a 11 anos e 12 meses, adolescentes – 12 a 18 anos e famílias. Descrever a capacidade mensal de atendimento e se há demanda reprimida ou sobra de vagas. Como é feito o preenchimento de vagas ao longo do ano. Descrever se há gratuidade nas ações ou se é cobrado alguma contribuição, mesmo que espontânea ou em forma de atividades voluntárias. Se houver, descrever valores e periodicidade dos pagamentos. Indicar, ações, metas e procedimentos metodológicos.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO Descrever como será realizado o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das atividades e apresentar a tipologia e a periodicidade da avaliação adotada pela instituição, para identificar os avanços e dificuldades visando um possível aprimoramento. Descrever: estratégias utilizadas, instrumentos, participação de outros segmentos na avaliação e periodicidade.

ALTERAÇÕES: Caso haja alterações no Plano de Ação, este deverá ser encaminhado ao Conselho, com as devidas alterações.

---

Responsável Técnico

---

Representante Legal (quem elaborou o Plano de Ação)  
(presidente ou diretor)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1557

Página 19 de 25



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1892/94**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2013**  
**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023**  
**comdicammirandopolis@gmail.com.br**

(TIMBRE DA ENTIDADE)

**ANEXO III – Resolução Nº 02/2025/COMDICAM**  
**RELATÓRIO DE ATIVIDADE NOME DO SERVIÇO OU PROGRAMA**

**1. IDENTIFICAÇÃO:**

Nome/ Razão Social da Organização da Sociedade Civil ou do Órgão Governamental:

Dias de funcionamento:

Horário de Expediente:

Serviço/Programa é executado na sede da OSC ou do Órgão Governamental? ( ) Sim ( ) Não

Endereço Completo do local de execução do Serviço/Programa: (descrever o endereço de todos os locais de execução do Serviço/Programa, caso haja mais de um)

Telefone:

E-mail:

Rede Social:

**2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

Responsável Técnico pelo Serviço/Programa

Nome:

Cargo desempenhado:

RG:

CPF:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

O Relatório de atividade deve ser feito dos últimos 12 meses, desde a atualização de inscrição no COMDICAM, por meio de um relatório descritivo, contendo os seguintes:

- Descrição de ações e resultados: utilizando as ações descritas no plano de ação apresentado ao CMDCA na última atualização, deve-se fazer um comparativo das ações previstas e as executadas, descrevendo as alterações feitas ao longo do processo, os objetivos e metas que foram alcançados, dificuldades enfrentadas, desafios e estratégias para os

Anos posteriores. Quantificar e Qualificar os atendimentos realizados nos últimos 12 meses, definindo indicadores.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1557

Página 20 de 25



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1892/94**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2013**  
**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023**  
**comdicammirandopolis@gmail.com.br**

Obs: Em caso de Serviços/Programas que executem o regime de atendimento:

II - Colocação familiar e IV - Acolhimento institucional/familiar devem conter no Relatório de Atividades indicadores que demonstrem os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme inciso III, do§3º, do Art. 90, do Eca e orientação técnica deste Conselho).

• Recursos: Quais foram os recursos físicos e financeiros (colocar apenas fonte de captação, não precisa colocar valores) utilizados, quais as parcerias e recursos utilizados.

• Conclusão: Qual foi o parecer da instituição e da equipe de trabalho referente à execução do serviço/projeto durante este período. Quais as dificuldades e os avanços apresentados.

Mirandópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Responsável Técnico (quem elaborou o Relatório)

\_\_\_\_\_

Representante Legal (presidente ou diretor)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1557

Página 21 de 25



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1892/94**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2013**  
**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023**  
**comdicammirandopolis@gmail.com.br**

(TIMBRE DA ENTIDADE)

### ANEXO IV–Resolução Nº 02/2025/COMDICAM

#### PLANO POLÍTICO PEDAGÓGICO

(Obrigatório para os Serviços e Programas que realizam os regimes de atendimento descritos nos incisos I ao III do artigo 1º desta Resolução).

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

Nome/ Razão Social da Organização da Sociedade Civil ou do Órgão Governamental:

Dias de funcionamento:

Horário de Expediente:

Serviço/Programa é executado na sede da OSC ou do Órgão Governamental? ( ) Sim ( ) Não

Endereço Completo do local de execução do Serviço/Programa: (descrever o endereço de todos os locais de execução do Serviço/Programa, caso haja mais de um).

Telefone:

E-mail:

Rede Social:

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Responsável Técnico pelo Serviço/Programa

Nome:

Cargo desempenhado:

RG:

CPF:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

#### • INTRODUÇÃO:

Bases do projeto político pedagógico. Referências teórico-conceituais.

#### • DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL

• CONCEPÇÕES PEDAGÓGICAS: Missão, competências a serem desenvolvidas no público atendido, conteúdo programático.

• INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADAS: planejamento de ação anual desenvolvida com todos os integrantes do Serviço, desde



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1557

Página 22 de 25



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1892/94**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2013**  
**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023**  
**comdicammirandopolis@gmail.com.br**

funcionários, familiares e público-alvo, na definição e execução de ações realizadas no local, que sejam de comum interesse. Como será garantida a convivência familiar e comunitária, quais estratégias, para ações de garantia dos direitos das crianças.

- INFORMAÇÕES SOBRE PIA – PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO: quem vai coordenar, modelo a ser utilizado, como será a elaboração, qual metodologia utilizada, formas de acompanhamento e avaliação.

Mirandópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (presidente ou diretor)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1557

Página 23 de 25



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1892/94**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2013**  
**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023**  
**comdicammirandopolis@gmail.com.br**

(TIMBRE DA ENTIDADE)  
**ANEXO V – Resolução Nº 02/2025/COMDICAM**

### **PLANO DE TRABALHO DO CURSO**

(Fazer um Plano de trabalho para os cursos oferecidos)

Regime de atendimento:

Programa de aprendizagem e educação profissional, conforme Art.10, inc. I, desta Resolução.

#### **1. IDENTIFICAÇÃO**

Nome/Razão Social da Organização da Sociedade Civil ou do Órgão Governamental:

Nome do Serviço/Programa:

Nome do Curso:

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

Responsável Técnico pelo Serviço/Programa

Nome:

Cargo desempenhado:

RG:

CPF:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Responsável Técnico pelo Curso

Nome:

Cargo desempenhado:

RG:

CPF:

Endereço Completo:

Telefone:

#### **3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO CURSO**

• Justificativa: (Fundamentar a pertinência e a relevância do curso como resposta à demanda que será enfrentada. Apresentar dados que justifiquem a escolha do curso.

• Objetivo

• Referencial Teórico (Definir a linha pedagógica que o curso pretende, normativas que regulamentam)

• Público-alvo (Descrever faixa etária, critérios para definição do público, perfil socioeconômico dos participantes, critérios para seleção.)

• Número de vagas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1557

Página 24 de 25



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1892/94**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2013**  
**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023**  
**[comdicammirandopolis@gmail.com.br](mailto:comdicammirandopolis@gmail.com.br)**

- Data de matrícula
- Carga Horária e duração do curso
- Conteúdo Programático
- Articulação Institucional/Intersetorialidade/Parcerias (Descrever as instituições e/ou organizações com as quais haver a articulação para o alcance dos objetivos propostos no curso descrever as atribuições de cada um dos atores envolvidos/rede de inter-relações).

Mirandópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico (quem elaborou o Plano.)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (Presidente ou diretor)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1557

Página 25 de 25